



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.029624/2019-61**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de ato normativo<sup>[1]</sup> submetida pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA<sup>[2]</sup> que altera a Resolução nº 302/2014 que disciplina os critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias e condições de acesso aos Parques de Abastecimento de Aeronaves e a Resolução nº 116/2009 que trata dos serviços auxiliares ao transporte aéreo.

1.2. A temática fez parte da Agenda Regulatória da ANAC para o biênio 2019-2020 e, posteriormente, no biênio 2021-2022<sup>[3]</sup> e os estudos regulatórios produzidos avaliaram as particularidades dos diferentes modelos de comercialização e armazenamento do Querosene de Aviação – QAV. Após intenso intercâmbios de informações com os diversos agentes do mercado e avaliadas as opções regulatórias para tratar da questão<sup>[4]</sup> foram propostas alterações na regulamentação das condições de acesso aos parques de abastecimento de aeronaves (PAA)<sup>[5]</sup>.

1.3. Em síntese, a propositura envolveu as seguintes alterações:

1. escopo da norma e abrangência sobre os aeródromos delegados a Estados e Municípios (art. 1º);
2. Análise prévia, por parte da ANAC, de novos contratos que envolvam a construção ou operação de infraestruturas de dutos e hidrantes, e a possibilidade de desverticalização (art. 9º- A);
3. Condições de acesso aos Parques de Abastecimento de Aeronaves (Capítulo III-A), e a
4. Definição dos Aeródromos sujeitos às novas regras – Anexo à Resolução.

1.4. A matéria foi apreciada na 9ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 31.05.2022<sup>[6]</sup> e submetida à Consulta Pública nº 09/2022<sup>[7]</sup>. Findo o prazo, foram recebidas 120 (cento e vinte) contribuições de diversos atores interessados na temática consolidadas no relatório de análise das contribuições<sup>[8]</sup>.

1.5. Após exame pela SRA<sup>[9]</sup> foram realizados ajustes à proposta<sup>[10]</sup> e os documentos encaminhados para análise da Procuradoria Federal junto à ANAC e posterior deliberação da Diretoria Colegiada<sup>[11]</sup>.

1.6. Na sequência, a Procuradoria Federal junto à ANAC se manifestou pela regularidade processual e teceu recomendações<sup>[12]</sup>, as quais foram analisadas e respondidas pela SRA em análise técnica superveniente<sup>[13]</sup>.

1.7. Por fim, em 17/03/2023 os autos retornaram para continuidade da relatoria [\[14\]](#).

1.8. Desse modo, apresenta-se para deliberação deste Colegiado a proposta revisada de ato normativo que altera dispositivos das Resoluções nº 116/09 e nº 302/14<sup>[1]</sup>.

É o relatório.

## ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

---

[1] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE SEI 8369878

[2] Despacho SRA SEI 8378467

[3] Portaria nº 3.834, de 13 de dezembro de 2018 - SEI 3369289 e Portaria nº 3.829, de 23 de dezembro de 2020 - SEI 6147105

[4] Nota Técnica nº 39/2020/GERE/SRA SEI 4451224

[5] Nota Técnica nº 16/2022/GERE/SRA SEI 6829573 e Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE SEI 6936601

[6] Despacho ASTEC SEI 7271874

[7] Avisos 556 (SEI 7265818), de 02 de junho de 2022 e 564 (SEI 7453495), de 19 de julho de 2022.

[8] Relatório de Contribuições CP 09/2022 SEI 7690859, Anexo Relação de Contribuições CP 09/2022 SEI 7690881 e Relatório de Análise de Contribuições – Consulta Pública SEI 8003207

[9] Nota Técnica 1/2023/GERE/SRA SEI 8093972

[10] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GERE 8003168; Minuta Resolução nº 302 SEI 8165282; Minuta Resolução nº 116 SEI 8164866

[11] Despacho SRA SEI 8100709

[12] Parecer n. 00009/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 8281660; Despacho 74/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 8281667 e Despacho de Aprovação 26/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI 8281671

[13] Nota Técnica nº 21/2023/GERE/SRA SEI 8319111

[14] Certidão de Distribuição ASTEC SEI 8385013



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 26/04/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8509357** e o código CRC **58CC2A51**.